



## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário <small>novos</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 853 <small>novos</small>			Informativo STJ nº 595 <small>novos</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

## Notícias TJRJ

[TJRJ orienta servidores sobre febre amarela](#)

[Aposentadoria no serviço público foi tema do Café com Conhecimento](#)

[Antigo Palácio da Justiça tem recorde de visitantes em fevereiro](#)

[TJRJ suspende liminar que isentava empresas de ônibus de pagar IPVA integral de 2014](#)

[Audiência no Tribunal de Justiça vai decidir sobre clássicos no Rio](#)

[Justiça decide se empresas continuam operando navio sonda](#)

[Sérgio Cabral confirma viagens de helicóptero a Mangaratiba em audiência realizada nessa terça](#)

[Ciclovía Tim Maia só será desinterditada após perícia](#)

[Marchinha sobre a Lava-Jato será lançada no Centro Cultural do Poder Judiciário](#)

[Emerj abre inscrições para Curso de Especialização em Direito Tributário](#)

## Notícias STF

### 2ª Turma cassa decisão que reconheceu quebra de fiança

A Segunda Turma cassou decisão de um juiz de primeira instância que reconheceu haver quebra de fiança estabelecida para soltura de um homem preso em flagrante por dirigir sob efeito de álcool. Sem ter sido cientificado da proibição de se ausentar por mais de oito dias de sua residência sem comunicar o local onde poderia ser encontrado, ele fez uma viagem ao exterior após ser solto. A decisão foi tomada no julgamento do Habeas Corpus (HC) 138567, concedido na sessão desta terça-feira (21). Para os ministros, como o acusado não foi advertido da vedação, não poderia ser exigido seu cumprimento.

O condutor do veículo foi preso em flagrante em abril de 2015, em Santa Catarina, por dirigir sob efeito de bebida alcoólica, crime previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Na ocasião, a autoridade policial arbitrou fiança no valor de R\$ 3.490, com obrigação de comparecimento à delegacia ou ao juízo competente sempre que intimado, e a proibição de mudar de endereço sem prévia autorização, ou de ausentar-se por mais de oito dias de sua residência sem comunicar o local onde poderia ser encontrado.

Após proposta de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público, o magistrado de primeira instância designou data para realização de audiência. Como o homem informou ao juízo a impossibilidade de comparecer, devido a uma viagem para o exterior, o juiz declarou o descumprimento dos termos da fiança e fixou novo valor, arbitrado em R\$ 50 mil.

A defesa questionou a decisão tanto no Tribunal de Justiça de Santa Catarina quanto no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em ambos os casos sem sucesso. No HC impetrado no STF, a defesa afirmou, mais uma vez, que seu cliente não assinou qualquer termo de prestação de fiança no processo originário, não tendo sido, assim, cientificado de que não poderia se ausentar da comarca por mais de oito dias. A defesa questionou, ainda, o excessivo valor da segunda fiança.

#### Parecer do MPF

Em parecer apresentado ao STF sobre o caso, o Ministério Público Federal (MPF) se manifestou pela concessão do habeas corpus, com base na constatação de que o condutor não assinou o termo de prestação de fiança. Assim, não haveria como exigir determinado comportamento sem certificá-lo previamente.

O ministro Dias Toffoli, relator do HC, acolheu o parecer do MPF, reforçando o argumento de que o homem não foi advertido da proibição de que não poderia se ausentar. Assim, votou pela concessão da ordem para cassar a decisão e revogar a nova fiança. A decisão foi unânime.

Processo: HC 138567

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal

 voltar ao topo

## Notícias STJ

### Tribunal admite primeiro incidente de assunção de competência em recurso especial

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) admitiu o primeiro incidente de assunção de competência (IAC) desde que esse instituto, antes chamado de deslocamento de competência ou afetação, foi revitalizado e fortalecido pelo Código de Processo Civil (CPC) de 2015.

Com a aprovação do incidente, a Segunda Seção julgará um recurso especial – inicialmente distribuído à Terceira Turma – que discute os seguintes temas: cabimento da prescrição intercorrente e a eventual imprescindibilidade de intimação prévia do credor; necessidade de oportunidade para o autor dar andamento ao processo paralisado

por prazo superior àquele previsto para a prescrição da pretensão veiculada na demanda.

O relator do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze, propôs a assunção de competência para que o caso seja julgado na Segunda Seção, tendo em vista a relevância das questões jurídicas e a divergência de entendimentos entre a Terceira e a Quarta Turmas do tribunal, especializadas em direito privado.

#### Incidente prestigiado

A decisão do relator segue as regras do [artigo 271-B](#) do Regimento Interno do STJ e do [artigo 947](#) do novo CPC. Segundo esses dispositivos, o IAC pode ser proposto pelo relator, quando o processo envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social e sem repetição em múltiplos processos (quando o caso pode ser submetido ao rito dos recursos repetitivos).

O novo CPC prestigiou a figura do IAC com mudanças significativas, que foram regulamentadas no âmbito do STJ a partir da publicação da [Emenda Regimental 24](#), de 28 de setembro de 2016. Por meio do incidente, o processo pode ser julgado por um órgão fracionário diferente daquele que teria, originalmente, competência para a matéria.

Assim como os recursos especiais repetitivos e os enunciados de súmula do STJ, os acórdãos proferidos em julgamento de IAC agora são identificados como “precedentes qualificados” (artigo 121-A do Regimento Interno). Na prática, isso significa que as teses adotadas em assunção de competência devem ser observadas de forma estrita por juízes e tribunais.

Para garantir a observância dos acórdãos proferidos em julgamento de IAC, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público, conforme o inciso IV do [artigo 988](#) do CPC.

#### Divergência

Segundo o ministro Bellizze, o recurso afetado para a Segunda Seção deve definir se, para o reconhecimento da prescrição intercorrente, é imprescindível a intimação do credor; também deve definir a garantia de oportunidade para que o autor dê andamento ao processo paralisado por prazo superior àquele previsto para a prescrição da pretensão executiva.

O ministro destacou que há decisões da Terceira Turma no sentido da ocorrência de prescrição intercorrente quando o exequente de dívida permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado.

Entretanto, o magistrado ressaltou decisões da Quarta Turma segundo as quais, para o reconhecimento da prescrição intercorrente, é imprescindível a comprovação da inércia do exequente, mediante intimação pessoal do autor para diligenciar nos autos.

“Com efeito, o novel incidente, nascido de disposição expressa do Código de Processo Civil, destina-se, entre outros fins, à prevenção e composição de divergência jurisprudencial, cujos efeitos são inegavelmente perversos para a segurança jurídica e previsibilidade do sistema processual”, argumentou o ministro ao propor o incidente de assunção de competência.

Processo: REsp 1604412

[Leia mais...](#)

---

## Discussão sobre honorários devidos a defensor dativo não comporta recurso extraordinário

O vice-presidente, ministro Humberto Martins, não admitiu o encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal (STF) de recurso extraordinário que discute o pagamento de honorários advocatícios devidos a defensor dativo em processo criminal.

Para o ministro, a controvérsia envolve a aplicação de duas leis federais, a [Lei 1.060/50](#) e a [Lei 8.906/94](#), de modo que eventual violação à Constituição seria reflexa, não cabendo a interposição de recurso extraordinário.

No recurso analisado, o estado de Santa Catarina questiona uma decisão da Quinta Turma que afirmou que o defensor dativo, nos casos de feitos criminais, faz jus à verba honorária a ser fixada em observância aos valores estabelecidos na tabela organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do estado em que o feito foi processado e julgado.

Recurso extraordinário

Para o estado de Santa Catarina, dispositivos constitucionais foram violados, o que justificaria a interposição de recurso extraordinário. O estado alegou que a Fazenda Pública não poderia se submeter a valores definidos pela OAB.

Além disso, afirmou que os valores fixados pela OAB de Santa Catarina são demasiadamente altos, sendo, em alguns casos, quase o triplo daqueles estipulados para defensor dativo pela OAB de São Paulo.

O ministro Humberto Martins lembrou que o STF tem entendimento pacífico no sentido de que eventual violação constitucional nesses casos seria reflexa, pois em primeiro lugar haveria afronta à legislação ordinária, razão pela qual não é cabível o recurso extraordinário.

Processo: REsp 1562926

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

[Livro traz manual sobre Corregedoria Nacional de Justiça](#)

[Mais de 400 mil apostilamentos são realizados em cartórios brasileiros](#)

[Para Cármen Lúcia, todos os promovidos por merecimento devem mesmo merecer](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Julgados Indicados

**0026746-95.2013.8.19.0210** - rel. Des. Arthur Narciso - j. 15/09/2016 e p. 19/09/2016

Apelação cível. Sentença (index 71) que julga parcialmente procedente o pedido para condenar a ré no pagamento de verba compensatória por danos morais, no valor de R\$ 2.500,00. Nega-se provimento ao recurso da ré e dá-se provimento ao recurso do autor a fim de majorar a verba compensatória para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo incidir juros legais desde a citação e correção monetária a contar da presente decisão. Primeiramente, cabe apreciar a preliminar suscitada pela Requerida de cerceamento de defesa, ante o indeferimento do requerimento de produção de prova oral. Em nosso ordenamento jurídico vigora o sistema do livre convencimento motivado, segundo o qual o juízo da causa ostenta liberdade para valorar as provas apresentadas, conquanto motive sua decisão, por força da norma expressa no artigo 93, inciso IX, da Constituição da República de 1988. Portanto, é possível ao órgão jurisdicional entender pela desnecessidade da produção das provas, sem que isto caracterize cerceamento de defesa. No caso em apreço, o depoimento pessoal do Autor e a prova testemunhal não se mostram necessárias ao deslinde da controvérsia, visto que a questão diz respeito à adulteração ou não da foto do documento de identidade do Demandante. Da análise dos autos, vê-se que tanto Autor quanto Ré relatam os mesmos fatos, não havendo controvérsia quanto ao tema. Restou demonstrado que um jovem ingressou na boate Requerida portando a identidade do Autor; que referido documento havia sido

extraviado em 2011; que o Suplicante permaneceu com seu pai na porta do estabelecimento comercial aguardando a saída da pessoa que estava utilizando seu documento; que, após, todos foram para a Delegacia registrar a ocorrência. O ponto de discórdia diz respeito à foto do referido documento, se foi ou não adulterada, a fim de possibilitar que a Reclamada pudesse identificar que aquele documento não pertencia ao jovem que ingressou na boate. Há laudo pericial realizado pelo Instituto de Criminalística Carlos Éboli. Sendo assim, note-se, s.m.j., que o documento parecia ser o original do Autor e estar íntegro. Desta forma, caberia à Ré ter tomado os cuidados devidos para não permitir que pessoa estranha à identificação apresentada entrasse na casa noturna. Ao caso em exame, aplica-se a responsabilidade objetiva do prestador do serviço, nos moldes dos artigos 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor, de forma que se dispensa a demonstração de culpa do fornecedor, bastando a comprovação do dano e do nexos causal, também denominado nexos de causalidade, entre este e a falha na prestação do serviço. Assim, o Suplicante foi impedido de entrar no estabelecimento da Ré, passando por momentos de angústia e frustração, gerando transtornos que ultrapassaram os aborrecimentos da vida cotidiana. No que concerne aos danos morais, as provas carreadas revelam a ocorrência de circunstâncias passíveis de compensação. Observa-se que a Demandada não atuou com o cuidado devido, visto que, como salientado pela r. sentença, é seu dever conferir a identificação dos consumidores que ingressam em seu estabelecimento. Dessa forma, resta caracterizada a falha na prestação do serviço ensejadora de responsabilização civil na forma do art. 14, CDC. Levando-se em conta as condições acima elencadas, deve-se majorar a verba a título de compensação por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante que atende aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, que devem nortear o julgador no momento da fixação da verba compensatória.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### [Banco de Ações Civis Públicas](#)

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº0001722352017.8.19.0207, bem como a [liminar](#) proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Guilherme Schilling Pollo Duarte, do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, da Regional da Ilha do Governador.

O tema dos referidos autos versa precipuamente sobre “a necessidade de resguardar a segurança do torcedor, consumidor de espetáculos esportivos, assim como de toda a coletividade da violência de que têm sido vítima pelo conflito entre as torcidas organizadas”, antes, durante e depois de partidas futebolísticas.

O Banco de Ações Civis Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças de ações selecionadas.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Civis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



## Ementário

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 02](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a porte compartilhado de arma de fogo, incomprovação do dolo e natureza administrativa das decisões do Tribunal de Contas do Estado, acarretando a

atipicidade da conduta com a consequente absolvição.

Fonte DIJUR

 voltar ao topo

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)**

**Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**